



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Ofício nº. 118/2025/GP São Gabriel da Palha/ES, 29 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Presidente Euclésio Aguiar Lima
Câmara Municipal
29.780-000 – São Gabriel da Palha – ES

Exmo. Presidente.

Venho por meio deste, encaminhar à Câmara Municipal de São Gabriel da Palha a documentação em anexo, sendo: Mensagem de Veto 04/2025.

Nessa expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e aos seus dignos Pares, protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal





Mensagem de veto nº 04, de 29 de maio de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor EUCLÉSIO AGUILAR LIMA,

Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, venho comunicar a V. Exa. e digníssimos Pares desta R. Casa Legislativa, que, nos termos do § 1º do art. 53 da Lei Orgânica Municipal, decidi **vetar o Projeto de Lei nº 59/2025**, que "que dispõe sobre a disponibilização de locais adequados para o descarte de resíduos não recolhidos pela prefeitura municipal e dá outras providências", pelas razões a seguir.

RAZÕES DO VETO:

O projeto impõe obrigações administrativas diretas ao Poder Executivo Municipal, tais como:

- Criação e manutenção de "Pontos de Coleta Emergencial";
- Definição de horários e logística de funcionamento;
- Designação de pessoal;
- Publicidade institucional;
- Realização de campanhas e destinação de resíduos.

Nos termos do art. 50, §1º, II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal, são privativas do Chefe do Poder Executivo as iniciativas legislativas que disponham sobre:

Art. 50 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.





§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

“c” - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal .

Ao legislar sobre a estrutura e funcionamento de serviços públicos executivos — sem prévia provocação do Prefeito — o projeto incorre em vício de iniciativa, sendo formalmente inconstitucional à luz da legislação municipal vigente.

O projeto cria nova despesa pública — ao exigir a implantação e operação de infraestrutura de descarte de resíduos — sem demonstrar estimativa de impacto financeiro nem apresentar fonte **de custeio. Além disso, a Administração Municipal já possui ações vinculadas à gestão de resíduos sólidos. A duplicação de competências, por meio de lei autônoma e sem diálogo técnico com o Executivo, pode comprometer a** eficácia de ações já em curso ou gerar conflito de diretrizes ambientais.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 059/2025, as quais ora submeto à elevada apreciação dos ilustres vereadores do município de São Gabriel da Palha, ES.

Por meio deste veto jurídico, propício a esse egrégio Poder Legislativo a oportunidade de reapreciar a matéria, na certeza de que, conhecendo as razões que motivaram a negar a sanção, reformularão seus posicionamentos. Assim, solicito a todos os nobres Vereadores que votem pela manutenção deste veto.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha-ES 29 de maio de 2025.


TIAGO ROCHA
Prefeito



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350039003800370033003A005000

Assinado eletronicamente por **THAIS LOVO DOS SANTOS** em **29/05/2025 16:46**

Checksum: **E1219473B7419C356CB68F67DD2F04448D2B6EF36B9B9E91A3F04DFC4C917ECC**



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350039003800370033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.